



Joanópolis, 09 de outubro de 2018.

Ofício Gab. nº 602/2018
Ref.: Projeto de Lei nº 27/2018

CARREGA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 10-OCT-2018 12:06:026986 1/1

330/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, honrosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 27/2018 que “Altera a Lei 1.664, de 17 de fevereiro de 2012 e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A experiência Administrativa cotidiana vem evidenciando a existência de anomalias jurídicas e fáticas que demandam por aperfeiçoamento, atualização e correção da Lei 1.664, de 17 de fevereiro de 2012.

Nesse espírito, constata-se que o salário do empregado público de provimento efetivo de “Veterinário”, fixado pela Lei 1664/2012, revela-se objetivamente incompatível e inferior com o fixado pela Lei Federal 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

É que referida Lei fixa o salário do veterinário em 6 (seis) salários mínimos, vigentes quando de sua admissão, para uma jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) nas horas excedentes.

Inclusive, este descompasso entre o salário do veterinário constante da Lei 1644/12, com o da Lei 4950-A/66, teve o condão de resultar em condenação trabalhista do Município, de modo que sua continuidade representa risco potencial para as Finanças Municipais.

Assim, para correção desta incompatibilidade, serve o presente Projeto.

Outrossim, a Lei 1664/12 necessita de alteração para o emprego público de provimento efetivo de “Procurador”, pois este caso vem se revelando ainda mais delicado e de potencial risco maior.

É que a volumosa e crescente demanda de serviços jurídicos (3.000 processos judiciais, centenas de processos administrativos, dezenas de audiências,

AB



reuniões, atendimentos pessoal ao Prefeito, secretários, servidores públicos e público em geral), somada à sua complexidade e ausência de equipe técnica de apoio, vêm exigindo que os procuradores municipais laborem em jornada diária integral de trabalho, com dedicação exclusiva, sendo que a Lei 1664/12 fixa sua jornada semanal em regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas, sem exigência de dedicação exclusiva.

Ocorre que, a teor do art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na sua redação originária – que se aplicou em parte substancial da vigência da admissão dos procuradores –, o agente que labora em regime de tempo parcial não poderia prestar horas extras.

Na prática, vem se exigindo jornada diária integral de trabalho dos procuradores sem, contudo, que eles percebam qualquer retribuição pecuniária pelo trabalho adicional, circunstância que caracteriza, em tese, locupletamento ilícito do Município, além de prejudicar qualquer pretensão deles em complementar sua renda através de um serviço privado – que não lhe é vedado –, pois a necessidade pública vem irregularmente tomando a integralidade de seu tempo.

Por outro lado, o art. 58-A da CLT, acrescido pela minirreforma trabalhista promovida pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, também não equaliza o problema, pois possibilitaria ao “Procurador”, atualmente, a realização de apenas 6 (seis) horas suplementares semanais.

Com o escopo de mitigar o problema, propõe-se a majoração da jornada de trabalho do “Procurador” para 30 (trinta) horas semanais, com exigência de dedicação exclusiva ao serviço público e proporcional repercussão salarial, promovendo-se, para tanto, os competentes ajustes legislativos constantes do presente Projeto.

Finalmente, o incluso estudo de impacto financeiro revela compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo de Vossa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevação consideração.


MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
MARCOS PAULO DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

CÂMERA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 18-07-2018 12:07 025987 1/1



**PROJETO DE LEI Nº 27
DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.**

Altera a Lei 1.664, de 17 de fevereiro de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, notadamente o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o salário do emprego público de provimento efetivo de “Veterinário”, adequando-o aos ditames da Lei Federal 4.950-A, de 22 de abril de 1966, e altera o requisito e a jornada semanal de trabalho do emprego público de provimento efetivo de “Procurador”, com repercussão proporcional no salário.

Art. 2º Ficam acrescidos o Anexo I-B e o Anexo V-B a Lei 1.664, de 17 de fevereiro de 2012; o primeiro com o objetivo agrupar o emprego público cujo salário de admissão seja vinculado ao salário mínimo ou seu múltiplo, onde o padrão de vencimento passa a ser identificado por numeral representativo do salário mínimo ou seu múltiplo, seguido das letras “S/M”, estas representativas da expressão “salário(s) mínimo(s)” e; o segundo com o objetivo de criar tabela de salário com progressão para o emprego público cujo padrão de vencimento seja o salário mínimo ou seu múltiplo, conforme, respectivamente, Anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º Fica alterado o padrão de vencimento de “Veterinário”, que passa a vigorar como sendo a expressão monetária correspondente a 6 (seis) salários mínimos vigentes ao tempo da admissão, identificado pelo numeral “6” (seis), seguido das letras “S/M”, integrando o Anexo I-B da Lei 1664/2012, assegurada progressão, conforme, respectivamente, Anexos I e II da presente Lei.

Art. 4º O Quadro do Anexo I da Lei 1664/2012, na linha que trata da denominação de “Procurador”, passa a vigorar com as alterações do Anexo III da presente Lei.



Art. 5º A Tabela de Salário do Anexo V da Lei 1664/2012, fica acrescida do padrão de vencimento “M” e da respectiva faixa de vencimento de progressão, conforme Anexo IV da presente Lei.

Art. 6º Ficam alteradas as atribuições de “Procurador”, constantes do Anexo VI da Lei Municipal 1664/2012, que passam a vigorar conforme Anexo V da presente Lei.

Art. 7º Os empregos de “Veterinário” e de “Procurador” deixam de integrar o padrão de vencimento “L”, do Anexo I, da Lei 1664/2012.

Art. 8º As faixas de vencimento de que trata esta Lei referem-se à data de 17 de fevereiro de 2012, quando da entrada em vigor da Lei 1.664, que sofrerão, desde então, revisão geral anual pelas Leis nºs 1.665, de 17 de fevereiro de 2012, 1.711, de 12 de setembro de 2013, 1.735, de 12 de fevereiro de 2014, 1.782, de 25 de fevereiro de 2015, 1.859, de 08 de março de 2017 e demais leis que forem editadas com esta finalidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joanópolis, 09 de outubro de 2018.

MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS
Prefeito Municipal



ANEXO I
(Acrescenta ANEXO I-B a Lei 1664/2012)

ANEXO I-B
QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS
(SALÁRIO(S) MÍNIMO(S) VIGENTE(S) AO TEMPO DA ADMISSÃO)

DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	Nº Vaga	Ref.	Regime Trabalho C. L. T	Jornada Semanal	ESCOLARIDADE INICIAL DE CARREIRA
Veterinário	03	6 S/M	Mensalista	30h.	Ensino Superior Completo + Registro no CRMV



ANEXO II
(Acrescenta ANEXO V-B a Lei 1664/2012)

ANEXO V-B
TABELA DE SALÁRIO DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(SALÁRIO(S) MÍNIMO(S) VIGENTE(S) AO TEMPO DA ADMISSÃO)

TABELA DE SALÁRIO – COM PROGRESSÃO DE 3% A CADA 3 ANOS										
Padrão → REF. ↓	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
S/M	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%

ANEXO III
(Altera o ANEXO I da Lei 1664/2012)

DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	Nº Vaga	Ref.	Regime Trabalho C. L. T	Jornada Semanal	ESCOLARIDADE INICIAL DE CARREIRA
Procurador	03	M	Mensalista	30h.	Ensino Superior Completo + Registro na Ordem



ANEXO IV
(Altera o ANEXO V da Lei 1664/2012)

TABELA DE SALÁRIOS – COM PROGRESSÃO DE 3% A CADA 3 ANOS										
Padrã o → REF. ↓	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
M	4887,15	5033,76	5184,78	5340,32	5500,53	5665,55	5835,51	6010,58	6190,90	6376,62



ANEXO V
(Altera o ANEXO VI da Lei Municipal 1664/2012)

EMPREGO: PROCURADOR

ATRIBUIÇÕES:

Representar o Município, em regime de dedicação exclusiva, em qualquer juízo ou instância judicial ou extrajudicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação e processo judicial ou administrativo; receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naqueles em que este seja parte interessada; autorizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse da Fazenda Municipal, quando autorizado pelo Prefeito Municipal; assistir ao Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração; propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos ou, ainda, a propositura de procedimentos judiciais que visem a declaração judicial de inconstitucionalidade de leis e atos normativos; representar o Prefeito nas ações junto ao Tribunal de Justiça do Estado; representar o Prefeito Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; representar a Procuradoria do Município nos convênios, contratos e acordos de interesse do Município; atender o público interno e externo; promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município; promover o atendimento de solicitações de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário; elaborar projetos de leis e decretos e colaborar na elaboração de atos normativos do Prefeito; opinar previamente sobre a legalidade, a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios; desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO COM ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA DOS PROCURADORES JURIDICO E ALTERAÇÃO SALARIAL DA VETERINÁRIA A PARTIR DE NOVEMBRO PARA O EXERCÍCIO DE 2.018.

VR. FOLHA E ENCARGOS S/ ALTERAÇÃO.....	R\$ 1.345.223,12
VR. C/ ALTERAÇÃO.....	R\$ 1.352.850,51
TOTAL A MAIOR (MENSAL).....	R\$ 7.627,39

GASTO PESSOAL /ENCARGOS JAN/DEZ, 13° SEM ALTERAÇÕES.....	R\$ 17.425.561,55
RECEITA CORRENTE LIQUIDA MUNICIPIO JAN/DEZ.....	R\$ 34.800.000,00
PERCENTUAL GASTO COM PESSOAL ANUAL.....	50,07%
(LIMITE LEGAL 54 %)	

GASTO PESSOAL/ENCARGOS JAN/DEZ, 13° COM ALTERAÇÕES.....	R\$ 17.442.087,56
RECEITA CORRENTE LIQUIDA MUNICIPIO JAN/DEZ.....	R\$ 34.800.000,00
PERCENTUAL GASTO COM PESSOAL ANUAL.....	50,12%
(LIMITE LEGAL 54 %)	

Joanópolis, 05 de setembro de 2.018.


VERO WILSON AP. SANCHES
CONTADOR CRCSP 163.536


MAURO AP. GARCIA BANHOS
PREFEITO



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO COM ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA DOS PROCURADORES JURIDICO E ALTERAÇÃO SALARIAL DA VETERINÁRIA A PARA EXERCÍCIO DE 2.019.

GASTO PESSOAL /ENCARGOS JAN/DEZ, 13° SEM ALTERAÇÕES.....R\$	18.296.839,63
RECEITA CORRENTE LIQUIDA MUNICIPIO JAN/DEZ.....R\$	36.540.000,00
PERCENTUAL GASTO COM PESSOAL ANUAL.....	50,07%
(LIMITE LEGAL 54 %)	

GASTO PESSOAL/ENCARGOS JAN/DEZ, 13° COM ALTERAÇÕES.....R\$	18.392.917,17
RECEITA CORRENTE LIQUIDA MUNICIPIO JAN/DEZ.....R\$	36.540.000,00
PERCENTUAL GASTO COM PESSOAL ANUAL.....	50,34%
(LIMITE LEGAL 54 %)	

Joanópolis, 05 de setembro de 2.018.

VERO WILSON AP. SANCHES
CONTADOR CRCSP 163.536

MAURO AP. GARCIA BANHOS
PREFEITO



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO COM ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA DOS PROCURADORES JURIDICO E ALTERAÇÃO SALARIAL DA VETERINÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2.020.

GASTO PESSOAL /ENCARGOS JAN/DEZ, 13º SEM CARGOS.....	R\$ 19.211.681,61
RECEITA CORRENTE LIQUIDA MUNICIPIO JAN/DEZ.....	R\$ 38.367.000,00
PERCENTUAL GASTO COM PESSOAL ANUAL.....	50,07%
(LIMITE LEGAL 54 %)	

GASTO PESSOAL/ENCARGOS JAN/DEZ, 13º COM CARGOS.....	R\$ 19.312.563,03
RECEITA CORRENTE LIQUIDA MUNICIPIO JAN/DEZ.....	R\$ 38.367.000,00
PERCENTUAL GASTO COM PESSOAL ANUAL.....	50,34%
(LIMITE LEGAL 54 %)	

Joanópolis, 05 de setembro de 2018.


VERO WILSON AP. SANCHES
CONTADOR CRCSP 163.536


MAURO AP. GARCIA BANHOS
PREFEITO



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO COM ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA DOS PROCURADORES JURIDICO E ALTERAÇÃO SALARIAL DA VETERINÁRIA A PARTIR DE NOVEMBRO PARA O EXERCÍCIO DE 2.018.

O presente trabalho tem por objetivo explicitar os estudos com a proposta de “Alteração da Carga horária do Emprego Público de Procurador Jurídico e Alteração salarial do Emprego Público de Veterinário”, atendendo o disposto no art. 169 da CF e art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/200 (LRF), procurando demonstrar o impacto financeiro e orçamentário sobre a Receita Corrente Líquida no ano de 2.018.

As despesas com pessoal inclusos os encargos sociais, compreenderam todos servidores, no valor de R\$ 1.345.223,12 cujo montante após referidas alterações ficará em R\$ 1.352.850,51 acarretando um aumento de R\$ 7.627,39 mensais.

Para estimativa dos gastos com pessoal tomou-se por base, a despesa com pessoal consolidada entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2.018 no valor de R\$ 17.442.087,56 para uma Receita corrente Líquida projetado para o exercício da ordem de R\$ 34.800.000,00.

Aplicando agora a conta aritmética de $17.442.087,56/34.800.000,00$, temos o percentual de **50,12%** que corresponde a estimativa de gastos com pessoal do poder executivo para o exercício de 2.018 em relação a receita corrente líquida.

Joanópolis, 05 de setembro de 2.018.

VERO WILSON AP. SANCHES
CONTADOR CRCSP 163.536

MAURO AP. GARCIA BANHOS
PREFEITO



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO COM ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA DOS PROCURADORES JURIDICO E ALTERAÇÃO SALARIAL DA VETERINÁRIA EXERCÍCIO DE 2.019.

O presente trabalho tem por objetivo explicitar os estudos com a proposta de “Alteração da Carga horária do Emprego Público de Procurador Jurídico e Alteração salarial do Emprego Público de Veterinário”, atendendo o disposto no art. 169 da CF e art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/200 (LRF), procurando demonstrar o impacto financeiro e orçamentário sobre a Receita Corrente Líquida no ano de 2.019.

Para estimativa dos gastos com pessoal tomou-se por base, a despesa com pessoal consolidada entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2.019 no valor de R\$ 18.392.917,17 para uma Receita corrente Líquida projetado para o exercício da ordem de R\$ 36.540.000,00.

Aplicando agora a conta aritmética de $18.392.917,17/36.540.000,00$, temos o percentual de **50,34%** que corresponde a estimativa de gastos com pessoal do poder executivo para o exercício de 2.019 em relação a receita corrente líquida.

Para o calculo de Gasto com Pessoal e Receita Corrente Líquida os valores fora corrigidos em 5% conforme estabelecido no PPA para os exercícios em análise.

Joanópolis, 05 de setembro de 2.018.

VERO WILSON AP. SANCHES
CONTADOR CRCSP 163.536

MAURO AP. GARCIA BANHOS
PREFEITO



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO COM ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA DOS PROCURADORES JURIDICO E ALTERAÇÃO SALARIAL DA VETERINÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2.020.

O presente trabalho tem por objetivo explicitar os estudos com a proposta de “Alteração da Carga horária do Emprego Público de Procurador Jurídico e Alteração salarial do Emprego Público de Veterinário”, atendendo o disposto no art. 169 da CF e art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/200 (LRF), procurando demonstrar o impacto financeiro e orçamentário sobre a Receita Corrente Líquida no ano de 2.020.

Para estimativa dos gastos com pessoal tomou-se por base, a despesa com pessoal consolidada entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2.020 no valor de R\$ 19.312.563,03 para uma Receita corrente Líquida projetado para o exercício da ordem de R\$ 38.367.000,00.

Aplicando agora a conta aritmética de $19.312.563,03/38.367.000,00$, temos o percentual de **50,34%** que corresponde a estimativa de gastos com pessoal do poder executivo para o exercício de 2.020 em relação a receita corrente líquida.

Para o calculo de Gasto com Pessoal e Receita Corrente Líquida os valores fora corrigidos em 5% conforme estabelecido no PPA para os exercícios em análise.

Joanópolis, 05 de setembro de 2.018.



VERO WILSON AP. SANCHES
CONTADOR CRCSP 163.536



MAURO AP. GARCIA BANHOS
PREFEITO



DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação proposta de “Alteração da Carga horária do Emprego Público de Procurador Jurídico e Alteração salarial do Emprego Público de Veterinário”, dispostos no Projeto de Lei no âmbito do Poder Executivo da Estância Turística de Joanópolis.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Joanópolis, 05 de setembro de 2018.



MAURO AP. GARCIA BANHOS
PREFEITO